



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08038689220198150001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Constou no relatório da sentença o seguinte:

Logo, restando devidamente comprovado o gasto com despesas médicas, o seguro DPVAT arca com o prejuízo até o limite de R\$ 2.700,00.

No caso em comento, apesar de o promovente alegar ter gasto R\$6.950,00 a título de despesas hospitalares, tão somente traz aos autos o comprovante de gastos no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme ID 19427319 e 19427323.

Além disto, assume que a demandada pagou, administrativamente, a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de resarcimento de despesas médicas, conforme ID 21658854.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. decisão exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Ocorre que na presente demanda houve pagamento administrativo a Embargante em relação a **INVALIDEZ** e não a pedido de reembolso de DAMS.

No entanto houve abatimento do valor administrativo com base na condenação de **DAMS**.

Assim requer a apelante o ajuste da r. sentença para abater o pagamento administrativo da condenação de **INVALIDEZ** (R\$ 1.687,50 – R\$843,75 – pagamento administrativo = R\$ 843,75) mantendo a condenação de DAMS em sua totalidade, qual seja, R\$ 950,00.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditório suscitados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 11 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB